



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**LEI Nº. 106, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**DECLARA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada área urbana a constante dos imóveis  
de propriedade do Município para fins habitacionais e industriais:

§ 1º - Área de terra com 533.923,00m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e  
três mil, novecentos e vinte e três metros quadrados), registro em 28 de janeiro de 1992,  
protocolado sob o nº 18.620, matrícula 5.017, fls. 100, livro 2-Q, registro R-1, fls. 190,  
livro 2Q, área "Residencial Nova Barra".

§2º - Área de terra com 326.943,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e  
seis mil, novecentos e quarenta e três metros quadrados), registro em 10 de fevereiro de  
1989, protocolado sob o nº 1-A, fls. 57, livro 1-A, matrícula 2533, fls. 248, livro 2-H,  
registro R-3, fls. 248, livro 2-H, setor industrial do Córrego Miracema.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer  
loteamento do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, 29 de novembro de 2007.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**